

PORTARIA SDP/MDIC Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.004197/2013-95, de 2 de setembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001550/2013-62, de 23 de setembro de 2013, *resolve*:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Neocontrol Soluções em Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.048.760/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Dispositivo programável concentrador de sensores e interfaces para sistema de automação	NMS12
Dispositivo programável para acionamento de aparelho elétrico e eletrônico com comunicação sem fio, podendo conter saída para comando infravermelho	NMC27WB; NMC28WB; FVE0011
Dispositivo com comunicação sem fio para acionamento de aparelhos elétricos ou eletrônicos	ATD02W; ATR01W; FVE0002; FVE0003; FVE0022
Dispositivo com comunicação sem fio para acionamento de aparelhos elétricos ou eletrônicos, contendo saída para comando infravermelho	FVE0004
Equipamento programável para acionamento temporizado de aparelhos elétricos e eletrônicos	NMP01
Dispositivo programável controlador de aparelhos elétricos ou eletrônicos	NMD02; NMR01
Dispositivo programável controlador de aparelhos elétricos ou eletrônicos, contendo saída de comandos por infravermelho	NMA092
Dispositivo para medição de consumo de energia e comunicação com sistema de automação sem fio	FIN0018
Dispositivo de captura de dados de transdutores e comunicação com sistema de automação	NMI03; NMI03W; NMI13W
Dispositivo para contagem de pulsos em medidores de eletricidade e vazão e comunicação com sistema de automação sem fio	FVE0009
Dispositivo de entrada de dados pelo operador e comunicação com sistema de automação	NMI01; NMI01W; NMI05; NMI05W; NMI05C; NMC010W; FVE0008

Fls. 2 da Portaria SDP nº 25, de 31/10/2013

Processo MDIC nº 52001.001550/2013-62, de 23/09/2013.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Fls. 3 da Portaria SDP nº 25, de 31/10/2013

Processo MDIC nº 52001.001550/2013-62, de 23/09/2013.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
Secretária do Desenvolvimento da Produção